



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

### **REFERÊNCIA:**

**PROCESSO Nº 1.566/2021**

**ASSUNTO:** Representar a senhora Maria Eduarda Alencar Hidalgo (Vereadora Duda Hidalgo), por quebra de decoro parlamentar e desvio de finalidade de seu mandato

**PROMOVENTE:** Maria Eunice Machado da Silva

### **I - HISTÓRICO**

1. Trata-se de procedimento administrativo nº 1.566/2021, promovido por Maria Eunice Machado da Silva, requerendo-se abertura de “processo por quebra de decoro parlamentar” em desfavor da Vereadora Maria Eduarda Alencar Hidalgo (fls. 02 e seguintes).

2. Tal peça solicitou a apuração pela Mesa Diretora e Conselho pertinente, por quebra de decoro parlamentar pela Edil-Representada, com a possível aplicação das sanções que entenderem devidas, o que inclui a cassação do mandato parlamentar (fls. 05).

3. Encaminhados os autos (fls. 15), a Coordenadoria Jurídica Legislativa se manifestou em fls. 16/24.

4. Aos 28 de abril de 2021 o Presidente da Edilidade enviou o procedimento em tela ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para conhecimento e promoção das providências necessárias.

5. Embora não tenha instaurado os procedimentos previstos nas Resoluções nº 206/11 (Código de Ética da CMRP) e nº 213/11 (Regulamento ao Código de Ética da CMRP), este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, oportunizou à representada apresentar **defesa preliminar** (antecedente), aplicando por analogia o 514 do Código de Processo Penal<sup>1</sup> (CPP).

<sup>1</sup> Em 03 de dezembro de 2015 o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) ingressou, no STF, com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), numerada 378, pedindo o reconhecimento da ilegitimidade constitucional de dispositivos e interpretações da Lei nº 1.079/50, dentre eles, que era necessário possibilitar a “defesa prévia” à ex-Presidente da República, Dilma Vana Rousseff no processo de impeachment. Embora essa tese não tenha sido acolhida pelo Excelso Pretório, o Conselho de Ética da Câmara Municipal de Ribeirão Preto achou por bem possibilitar a defesa preliminar à representada, Vereadora Maria Eduarda Hidalgo, aplicando-se por analogia o art. 514, do CPP e em homenagem aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da verdade real e da segurança jurídica.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

6. Sobrevieram esclarecimentos prévios pela Representada, aduzindo, em resumo, a inépcia da inicial representativa ante a não juntada de título de eleitor e a inexistência de descrição minuciosa dos fatos, o direito de liberdade de expressão, a não desobediência da Lei Cidade Limpa e a imunidade parlamentar da Vereadora representada.

7. Em síntese, o necessário. Passe-se à disposição deste.

## II - DISPOSIÇÃO

8. Em que pese haver triangulação (acusação, defesa e análise; tese, antítese e síntese) e desenvolvimento de prévia dialética procedimental com fim de possibilitar a ampla defesa e o contraditório à Representada, mas com base na busca pela *verdade real*, em aprofundamento ao juízo de prelibação, **conclui-se não ser a hipótese de instauração de Processo de Cassação em desfavor da Vereadora Maria Eduarda Hidalgo (Duda Hidalgo) pela Edilidade Ribeirão-pretana, vez que ausentes os requisitos mínimos para o processamento e julgamento de tal sindicância política.**

9. Diante dessa inarredável realidade, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições normativas, ao descortino da decisão derradeira, sugestiona à Mesa Diretora desta Edilidade **o arquivamento do feito.**

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Presidente do Conselho de Ética

\_\_\_\_\_  
**BRANDO VEIGA**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**RENATO ZUCOLOTO**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**ZERBINATO**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**  
Membro